



MENSAGEM Nº 033/2021 DE 30 DE JULHO DE 2025.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o § 2º do Artigo 105 da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 005/2007 de 13 de agosto de 2007, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência e dignos pares, o **Projeto de Lei Nº 021/2025**, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o período de 2026 a 2029.

Em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, estabelece para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo – Programas – Plano de Investimentos – Físico/Financeiro do presente Projeto de Lei.

Os programas propostos são voltados para o desenvolvimento sustentável de Rio Bonito do Iguaçu, através de projetos e atividades para as áreas sociais, educacional, saúde, agrícola, desenvolvimento urbano e econômico, para a preservação do meio ambiente e para a difusão da informação e do conhecimento.

Para que consigamos executar o Plano proposto, é fundamental a consolidação de parcerias com as comunidades e suas organizações, através de sua efetiva participação na construção do futuro do Município, cujo papel social cada vez mais se faz necessário.

É nosso desejo, que o Plano Plurianual seja um dos instrumentos indutores das transformações que permitirão a construção de uma nova realidade desejada por todos nós da Cidade de Rio Bonito do Iguaçu.

Ressalto que no dia 24 de julho de 2025, foi realizada a Audiência Pública da Prefeitura Municipal, na qual foram expostos os programas, as ações e metas do PPA.

Compõe o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 o Anexo de Programas – Plano de Investimentos – Físico Financeiro.

Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a Vossa Excelência e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de Julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE 30 DE JULHO DE 2025.

SUMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o período de 2026 a 2029, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

d) a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

II – as ações estabelecidas no Anexo – Programas - Plano de Investimento – Físico/Financeiro, desta Lei;

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.

Art. 3º As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;



II – adequar os valores das ações contidas no Anexo Programas - Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII – o Anexo de Metas Fiscais;

VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;

IX – as disposições gerais.

Art. 5º Os projetos constantes do orçamento anual não executado no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de valores de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual e suas alterações de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas através de Decreto Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo ao não alcançar as metas formalizadas no ano, restabelecerá as mesmas para o ano subsequente, mediante especificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na LDO e LOA, mediante decreto para os valores aprovados e/ou alterados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal